



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

**MEMORANDO Nº. 032/2022/AJL-CMT**

Teresina (PI), 27 de maio de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
Teresinha Medeiros  
Vereadora do Município de Teresina  
Câmara Municipal de Teresina - PI  
**Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL) 108/2022.**

**Senhora Vereadora,**

Considerando a necessidade de adequações no projeto de lei acima identificado quanto à técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica vem, respeitosamente, recomendar a Vossa Excelência **a supressão do art. 3º da proposição**, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes.

Conforme o princípio da Reserva de Administração, **não se admite** que o Legislativo adentre em matérias de outro Poder, criando atribuições a órgãos do Executivo ou até mesmo dispondo sobre atos concretos de gestão administrativa, os quais se submetem ao juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo na gestão da coisa pública.

Ao determinar que o Poder Executivo defina os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à implantação do Programa de Prevenção à Violência Doméstica, o projeto invade a competência privativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de exercer a direção superior da Administração Pública e organizá-la (art. 71, I e V da Lei Orgânica do Município de Teresina), violando a separação de Poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e o princípio supracitado, posto que a atribuição de tarefas a órgãos públicos cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, em seu juízo discricionário.

Ainda que se alegue que a proposição tem cunho meramente autorizativo, não seria suficiente para retirar o caráter inconstitucional da norma, posto que proposições legislativas que autorizem o Executivo a praticar atos que ele já está legitimado a concretizar subvertem a função precípua dos poderes constituídos e a ordem constitucional, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do (a) vereador (a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Respeitosamente,

**MATHEUS MOREIRA DA SILVA**  
**ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO**  
**MATRÍCULA 10.237 CMT**